



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000245/14	05/02/2014 10:25:49	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306076-1 / RENATO DANIEL ARAUJO DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.865-040	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306076-1 / RENATO DANIEL ARAUJO DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.865-040	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 25 Quadra 06	4.2 Área Total (ha): 0,5175		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18857 Livro: 2 Folha: 52/53 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 616.152	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.783.539	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5175
Total	0,5175
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/02/2014

" Data da vistoria: 12/05/2016

" Data do pedido de informações complementares: 16/07/2014; 18/05/2015; 15/04/2016

" Data de entrega das informações complementares: 16/06/2015; 29/04/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 22/07/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar.

3. Caracterização do empreendimento:

O lote 25 da Quadra 8 do Condomínio Jardins de Petrópolis, localizado no Município de Nova Lima, possui uma área total de 0,5175 ha.

A vegetação presente na área é a Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O lote 25 apresenta as dimensões de 120m x 43m, em sua parte frontal é caracterizado por uma elevação de 36m, em seus primeiros 65m de comprimento, gerando uma área com declividade de 29°, o que caracteriza esta área como de uso restrito, segundo o artigo 54 da Lei 20922/13.

A supressão requerida abrange uma parte da área central do lote, aonde seria construída a casa em um platô natural, que ocorre ao fim da elevação da frente do lote. O restante da área, objeto do requerimento de supressão, consiste, em parte da vegetação existente no morro com declividade de 29°, e teria como objeto, a construção de uma via de acesso à casa. Ressalta-se ainda que com a elevada inclinação da área, a movimentação de máquinas e movimentação de terra necessária à execução da obra de construção da via de acesso, a área de intervenção invariavelmente ultrapassaria os limites da área solicitada.

Não observamos a presença de áreas de preservação permanente no local.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida, 0,070 ha, encontra-se totalmente coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, grande parte, em área de uso restrito, com inclinação de 29°.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Prioridade de Conservação: Muito Alta
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Especial
- Unidade de Conservação: APA SUL RMBH.

Considerando-se as características da área e do empreendimento não é possível a autorização da intervenção requerida tendo em vista que:

- a) A inclinação de 29° da entrada do terreno, constatada em vistoria e confirmada pelo levantamento altimétrico juntado ao processo, a classifica como área de uso restrito, de acordo com o artigo 54 da Lei 20.922/13 como se segue:
Art. 54. Em áreas com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45 (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.
Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.
- b) A intervenção pretendida não se classifica como de utilidade pública e nem interesse social, que são requisitos para permissão da intervenção em áreas consideradas de uso restrito, conforme legislação mencionada.
- c) A solicitação de área para supressão encontra-se aquém da área necessária para a execução da via de acesso, visto que, pelo grau de inclinação do local, ainda que não houvesse vedação legal para a autorização da supressão, seriam necessárias operações de corte e revolvimento de terra, bem como construção de arrimo, operações tais, que invariavelmente ultrapassariam os 3,5m de largura demarcados em planta.
- d) Os estudos apresentados, após reiterada solicitação, encontram-se incompletos, de forma que não foi possível realizar a

conferência do censo florestal em campo.

5. Conclusão:

De acordo com as considerações apresentadas, e cópia do MEMO nº 147/2016/DCP/SUPRAM CENTRAL (anexada aos autos processo), o qual versa sobre o tema das áreas de uso restrito. A equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO, da solicitação de intervenção ambiental no Lote 25, Quadra 8, do Condomínio Jardins de Petrópolis, propriedade de Renato Daniel Araújo de Faria. Primariamente, por se tratar de área de uso restrito, segundo a Lei Federal 12.650/2012 e Lei Estadual 20.922/2013. Em segunda análise, pela inconsistência da solicitação apresentada.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada - URC da Supram Central Metropolitana.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: M-1378816-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de maio de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER